



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1.039/87 de 09.09.87**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE /  
MUNIZ FREIRE, FIRMAR CONVÊNIO COM O  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
E MEIO AMBIENTE PARA OS FINS QUE ES-  
PECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;;;

.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ES-  
PIRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado firmar termos  
de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urba-  
no e meio ambiente, objetivando a construção de habi-  
tações pelo programa mutirão de moradia.

Art. 2º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a parti-  
cipar do Programa Mutirão da Moradia, com contrapar-  
tida de terrenos e infra- estrutura básica à execu-  
ção do projeto de construção de 50 unidades habita-  
cionais.

Art. 3º - A infra- estrutura básica a que alude o artigo 2º '  
deverá ser composta de serviços de terraplanagem, /  
redes de esgoto com galerias pluviais.

Art. 4º - O Executivo Municipal para implantação do Programa '  
Mutirão da Moradia celebrará contatos com mutuárias '  
nas seguintes condições:

- I - O contrato será o de cessão de uso.
- II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 25 anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III - Ao mutuário será garantido o direito de preferência / à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o / prazo previsto, mediante o pagamento de valor equiva- / lente a três prestações à época da aquisição em termo / definitivo.
- IV - Em caso de morte do mutuário dar- se- à com finda a / cessão de uso do imóvel, sendo este escriturado aos / seus herdeiros sem qualquer ônus.
- V - Em caso de invalidez permanente do mutupario dar- se- / á com finda da cessão de uso do imóvel, sendo este / escriturado ao mutuário sem qualquer ônus.
- VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e / V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão / ser pagas.
- VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel sedido a / ser pago pelo mutuário será de 10% do salário mínimo , / a qual será corrigida de acordo com a variação do mes- / mo.
- VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido com / sua residência e de seus familiares, não podendo cede- / lo, transferi- lo, doá- lo ou empresta- lo a qualquer / título.
- IX - O Executivo Municipal será facultado o direito de dar / como cancelado o contrato de cessão de uso e a conse- / quente retomada do imóvel sedido, caso ocorra qualquer / hipóteses previstas no item anterior ou na falta de / pagamento de três prestações mensais consecutivas ou / não por parte do mutuário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será / administrado pelo Executivo Municipal.**


**Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a alacar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, na ordem de 10% da arrecadação mensal do imposto predial e território urbano.**

**Parágrafo Único - Os recursos provenientes deste Fundo serão / aplicados unicamente no Programa de Habitação de Famílias com renda máxima de até três salários mínimos.**

**Art. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feito controle contábil específico.**

**Art. 8º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Muniz Freire (ES) 10 setembro de 1987.**

  
**RENATO CHRISPIM AGUILAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**